



COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 2º da Medida Provisório nº 1.165, de 2023, os §§ 7º e 8º no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos seguintes termos:

“Art. 2º

.....

‘Art. 16

.....

§ 7º O médico intercambista de que trata o *caput* terá bonificação extraordinária suplementar de 50% (cinquenta por cento) de pontos a mais em relação à sua nota obtida no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

§ 8º Ao cumprir ao menos 60 (sessenta) meses contínuos no Projeto Mais Médicos para o Brasil, o médico intercambista de que trata o *caput* terá bonificação extraordinária de 70% (setenta por cento) de pontos a mais em relação à sua nota obtida do





Revalida, não cumulativa em relação ao disposto no §
7º.' (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A participação de médicos que obtiveram seus diplomas no estrangeiro no Mais Médicos, mesmo que não revalidados, foi um dos grandes avanços do referido programa, na medida em que foram preenchidas vagas que pouco eram demandadas pelos portadores de diplomas nacionais ou de diplomas estrangeiros já revalidados no Brasil.

Entendemos que estes profissionais que se dispõem a participar do Mais Médicos nessa condição devem ser devidamente bonificados se e quando eventualmente participem dos editais do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Propomos, nesse sentido, adição de pontos suplementares aos obtidos no Revalida em 50%, para todos os médicos intercambistas que participem do Mais Médicos, e em 70% para todos os médicos intercambistas que participem do Mais Médicos por ao menos cinco anos contínuos.

No ensejo de que esta proposição seja transformada em lei, solicitamos aos demais parlamentares apoio para esta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2023-2502



* C D 2 3 0 6 0 0 7 9 9 5 0 0 *